



Ato

662 /2010 - Lei Complementar
Municipal

Data 07/12/2010 Ano 2010

Fonte

DOPA 10/12/2010 Pág. 2

Prefeitura Municipal de Porto
Alegre**LEI COMPLEMENTAR Nº 662, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Institui o Conselho Municipal sobre Drogas (Comad), o Fórum Porto-Alegrense de Prevenção à Dependência Química e o Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas (Fundo do Comad) e revoga a Lei Complementar no 241, de 4 de janeiro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Conselho Municipal sobre Drogas (Comad), órgão normativo de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal nas políticas públicas atinentes à prevenção e ao combate ao uso de entorpecentes e à recuperação e à reinserção social de dependentes químicos.

Art. 2º O Comad será composto por 17 (dezesete) membros, conforme segue:

I – 4 (quatro) indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

c) 1 (um) da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC); e

d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Juventude (SMJ);

II – 9 (nove) eleitos pelas entidades não governamentais participantes do Fórum Porto-Alegrense de Prevenção à Dependência

Química; e

III – 4 (quatro) representantes dos Conselhos locais de saúde, escolhidos em reunião específica coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros do Comad serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sem prejuízo de 1 (uma) recondução.

§ 2º Cada membro do Comad terá seu suplente, que assumirá nos casos previstos no regimento.

Art. 3º Compete ao Comad:

I – auxiliar a Administração Pública na orientação, no planejamento, na fiscalização e no controle da prevenção do uso de substâncias psicoativas e na recuperação e reinserção social dos dependentes químicos do Município de Porto Alegre;

II – elaborar e manter atualizado cadastro das entidades que atuem em programas relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas;

III – gerir as verbas decorrentes de convênios, bem como aquelas que forem colocadas sob sua responsabilidade pelo Executivo Municipal; e

IV – elaborar seu regimento.

Art. 4º Para fins de inscrição no cadastro de entidades com atuação em programas relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas, as entidades deverão:

I – atuar no Município de Porto Alegre;

II – comprovar existência legal, mediante arquivamento dos atos constitutivos no órgão competente; e

III – comprovar trabalho, direto ou indireto, relacionado ao uso indevido de substâncias psicoativas, tais como:

a) pesquisas;

b) prevenção ao uso;

c) tratamento, reinserção social e acompanhamento de usuários; ou

d) formação de recursos humanos para atuação na área.

§ 1º O credenciamento da entidade é condição para que essa possa receber recursos ou serviços por intermédio do Comad.

§ 2º Constatado o não cumprimento dos requisitos constantes neste artigo por parte de entidade cadastrada, o Comad procederá ao descadastramento, ouvido o interessado.

Art. 5º O Comad reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês no mínimo e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma de seu regimento.

§ 1º As sessões serão públicas e somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As resoluções do Comad serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, e as demais deliberações, por maioria simples.

§ 3º O Presidente do Comad votará em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta ou desempate.

Art. 6º O Comad elegerá, na primeira reunião de cada ano, sua diretoria executiva, nos termos do regimento.

Art. 7º O Comad receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da SMS, ficando o Executivo Municipal autorizado a prever os recursos orçamentários destinados ao suporte das ações do Comad.

Art. 8º Fica instituído, como órgão consultivo do Comad, o Fórum Porto-Alegrense de Prevenção à Dependência Química.

Parágrafo único. O Fórum Porto-Alegrense de Prevenção à Dependência Química reger-se-á pelo disposto em seu regimento.

Art. 9º O Fórum Porto-Alegrense de Prevenção à Dependência Química será composto por entidades que, direta ou indiretamente, atuem no sistema de formação de pessoal, pesquisa, prevenção, tratamento, reabilitação, ressocialização, redução de danos e

trabalho comunitário relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas.

§ 1º Para participar do Fórum Porto-Alegrense de Prevenção à Dependência Química, as entidades deverão:

I – credenciar-se perante o Comad;

II – atuar no Município de Porto Alegre;

III – estar legalmente constituídas;

IV – não possuir fins lucrativos;

V – comprovar a atuação a que se refere o *caput* deste artigo;

VI – ter seu quadro composto por pessoas de reconhecida idoneidade; e

VII – quando exercerem trabalho direto, atender aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvam.

§ 2º O Comad homologará a inscrição da entidade após verificado o cumprimento dos requisitos constantes neste artigo.

Art. 10. Compete ao Fórum Porto-Alegrense de Prevenção à Dependência Química:

I – eleger as entidades da sociedade civil que participarão do Comad;

II – sugerir políticas a serem adotadas pelo Comad; e

III – auxiliar na implementação das políticas desenvolvidas pelo Comad.

Art. 11. O Executivo Municipal poderá, por intermédio do Comad, firmar convênios com as seguintes instituições:

I – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad);

II – Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad);

III – Conselho Estadual de Entorpecentes (Conen); e

IV – outros órgãos federais e estaduais integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).

Art. 12. A SMS exercerá:

I – ação fiscalizadora, na forma estabelecida em lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes que determinem dependências físicas e psíquicas, paralela e integradamente com o Conad e o Conen; e

II – o trabalho de prevenção ao uso de entorpecentes e de recuperação de dependentes de drogas na área do Município de Porto Alegre, observadas as normas editadas pelo Comad e as verbas que lhe forem destinadas no exercício.

Art. 13. A SMED estabelecerá orientação normativa e fiscalizadora de matérias dos currículos dos cursos de formação de professores e dos Ensinos Fundamental e Médio relacionadas à prevenção e ao combate ao uso de entorpecentes e à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos.

Art. 14. Fica instituído o Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas (Fundo do Comad), instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados, em conformidade com as deliberações do Comad, em projetos de prevenção ao uso indevido de drogas e de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, bem como na fiscalização de atividades próprias do Comad, no Município de Porto Alegre.

Art. 15. O Fundo do Comad é de responsabilidade da SMS e será gerido por uma Junta Administrativa composta por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando as Secretarias Municipais de Saúde, da Fazenda e de Educação.

§ 1º VETADO.

§ 2º Os membros da Junta Administrativa, bem como seus suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente 1 (uma) recondução consecutiva, como titular ou suplente, por igual período.

§ 3º Os membros titulares da Junta Administrativa serão substituídos, em caso de faltas, impedimentos ou demais vacâncias, por seus respectivos suplentes.

Art. 16. São atribuições da Junta Administrativa do Comad:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Porto Alegre ou a ele transferidos em benefício das ações desenvolvidas pelo Comad;

II – registrar os recursos captados pelo Município de Porto Alegre por meio de convênios ou doações ao Fundo do Comad;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município de Porto Alegre, nos termos das Resoluções do Comad;

IV – executar as liberações de recursos específicos conforme deliberações aprovadas pelo Comad;

V – apresentar, trimestralmente, nas reuniões do Comad, o registro dos recursos captados e suas destinações;

VI – apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Município, ao Estado e à União, de acordo com a origem das dotações orçamentárias;

VII – apresentar anualmente à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no sítio eletrônico do Executivo Municipal na Internet; e

VIII – prestar contas de suas atividades sempre que o Comad solicitar.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo do Comad:

I – recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;

II – recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para atendimento de portadores de doenças psíquicas e dependentes de álcool e drogas no Município de Porto Alegre;

III – doações;

IV – multas provenientes do Poder Judiciário, mediante convênio desse com o Comad;

V – multas previstas na Lei nº 7.778, de 16 de maio de 1996;

VI – outras que venham a ser instituídas.

Art. 18. As receitas auferidas com base nesta Lei Complementar serão transferidas, depositadas ou recolhidas em conta única, em nome do Fundo do Comad, em instituição bancária estatal e deverão ter seus valores informados à Administração Centralizada para fins de registro.

Parágrafo único. Poderá ser aberta conta bancária específica por tipo de receita, se assim exigir o órgão repassador.

Art. 19. Todos os pagamentos do Fundo do Comad serão efetuados por meio de cheque nominal assinado por 2 (dois) representantes da Junta Administrativa do Comad.

Art. 20. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei Complementar nº 241, de 4 de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de dezembro de 2010.

José Fortunati,
Prefeito.

Cezar Busatto,
Secretário Municipal de Coordenação Política e

Governança Local.

João Batista Linck Figueira,
Procurador-Geral do Município.

Carlos Henrique Casartelli,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

